



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL MORUMBI SUL

**ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO
PARQUE MORUMBI SUL
(Biênio 2025 - 2027)**

Local: Presencial – Parque Morumbi Sul

Data: 11/11/2025

Horário: 09h

Participantes: Maria das Graças (Gestora), Marcia Miranda (Gestora Parque Severo Gomes), Rodolfo Alonso (Conselheiro Segmento Frequentador), Daniel L Berardi (Conselheiro Segmento Frequentador), Valdir M Palermo (Conselheiro Segmento Poder Público), Rodrigo de Moraes Felix (Conselheiro Segmento Frequentador), Maria Dias (Conselheira Segmento Frequentador), Celso Costa (Segmento Trabalhador) e Maria Eduarda M (Estagiária)

I. PAUTA:

- **Informes gerais** Contratos (vigilância, zeladoria e manejo);
- **Item 01** Leitura e aprovação Regimento Interno Conselho Gestor;
- **Item 02** Leitura e aprovação Regulamento de Uso do Parque;
- **Item 03** Solicitação Cobertura Quadra poliesportiva;
- **Item 04** Cerca Lago;
- **Item 05** Comunicação com frequentadores do parque;
- **Item 06** Demais assuntos sugeridos.

II. REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR:

➤ **Leitura e Aprovação da Ata 03ª Reunião Ordinária**

A ata da 03ª Reunião Ordinária realizada em 14 de outubro de 2025 foi encaminhada por e-mail e aprovada por todos os conselheiros. O conselheiro Sr. João Negreiro do Nascimento não compareceu pois sofreu acidente de moto. O conselheiro Luiz Fernando justificou sua ausência devido compromisso de trabalho. O conselheiro Jorge Villegas não justificou sua ausência.

➤ **Informes gerais**

A situação dos contratos: Vigilância, Manejo e Zeladoria sem alterações. Referente a terceira falta consecutiva do Conselheiro Luís Fernando, os conselheiros solicitam que o mesmo seja notificado, pois mesmo havendo justificativas, entendem que deve haver a assiduidade na participação das reuniões, conforme Regimento Interno do Conselho e para continuidade do Conselho. Feito registro o conselheiro será notificado por e-mail.

➤ **Item 01**

Conforme discutido na primeira reunião extraordinária, foram feitas sugestões para o Regimento Interno do Conselho Gestor, as sugestões foram lidas e aprovadas pelos conselheiros, será encaminhado para Secretaria do Verde e Meio Ambiente para análise, adequações necessárias e/ou aprovação e publicação em diário oficial. A minuta fará parte do anexo 2 desta ata.

➤ **Item 02**

Conforme discutido na primeira reunião extraordinária, foram feitas sugestões para o Regulamento de Uso do Parque, as sugestões foram lidas e aprovadas pelos conselheiros, será encaminhado para Secretaria do Verde e Meio Ambiente para análise, adequações necessárias e/ou aprovação e publicação em diário oficial. A minuta fará parte do anexo 3 desta ata.

➤ **Item 03**

A gestora informou que as aulas do Movimento Sampa estão sendo um sucesso, muitas pessoas participando e assim muitos perguntando sobre a possibilidade de ser feita a cobertura da quadra poliesportiva, pois o local é extremamente exposto ao tempo e compromete o desenvolvimento das aulas quando está muito sol e tempo chuvoso não tem como acontecer as aulas na quadra. A gestora informa que no projeto não estava previsto a cobertura, porém trouxe a pauta para a reunião do conselho e os conselheiros sugerem ser encaminhado um requerimento de informação para Secretaria do Verde.

➤ **Item 04**

Gestora informa que será feita cerca de bambu para proteção do lago, os bambus virão de outro parque e também será colocada cerca viva com espécie arbustiva.

➤ **Item 05**

Foi sugerido pelo Conselho uma maneira de comunicação com os frequentadores do parque, para que o Conselho Gestor tenha uma visão mais direcionada e atue em conformidade com as demandas dos frequentadores. O conselheiro Daniel trouxe um livro ata, que será disponibilizado aos frequentadores e na próxima reunião será tratado como serão acompanhadas as demandas e as devolutivas.

III. ENCAMINHAMENTOS:

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora do Conselho Gestor, gestora Maria das Graças da Luz encerrou os trabalhos da 04ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Parque Morumbi Sul e redigiu esta Ata. Lista dos participantes desta reunião no Anexo 1 desta Ata.

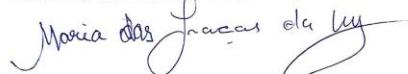
A próxima reunião extraordinária será realizada em 09 de dezembro de 2025 às 09h.

Estiveram presentes os conselheiros registrados na lista de presença.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

Conferência:

Maria das Graças da Luz
Coordenadora Conselho Gestor Parque Morumbi Sul


Maria das Graças da Luz
RR: 843299-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL MORUMBI
SUL

ANEXO 1

LISTA DE PRESENÇA DA 04^a REUNIÃO ORDINÁRIA

11/11/2025



SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL MORUMBI
SUL

ANEXO 2

REGIMENTO INTERNO CONSELHO GESTOR

Portaria nº ____ /SVMA -GAB/2018

O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições legais e considerando a necessidade da organização interna dos Conselhos Gestores dos Parques, divulga o Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos Seus Conselheiros, conforme Lei 15.910 de 27 de novembro de 2013.

Regimento Interno Parque Municipal Morumbi Sul

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Gestor do **Parque Municipal Morumbi Sul** é um conselho de natureza permanente e exercerá as competências previstas no art. 10 da Lei 15.910/2013, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 2º O Conselho Gestor tem por finalidade atuar na elaboração do planejamento, gerenciamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações das políticas e ações ambientais, culturais e relacionadas ao patrimônio histórico, em sua área de abrangência.

Capítulo II – Da Composição

Art. 3º O Conselho Gestor do **Parque Municipal Morumbi Sul** é formado por, no mínimo, **05** pessoas, sendo sempre metade da sociedade civil e a outra metade composta de funcionários do parque e membros do poder público. **Foram escolhidos como representantes do poder público para o Conselho Gestor do Parque Morumbi Sul as Secretarias da Segurança Municipal, Secretaria do Esporte e Secretaria da Cultura.**

Comentado [GAR1]: Pode ser repetido o Art. 4º da Lei 15.910/2013.

Capítulo III – Das Competências

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ressalvas as que são exclusivas do Poder Público:

- I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;
- II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;
- III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques,

assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento

Art. 5º O Plenário do Conselho Gestor do **Parque Municipal Morumbi Sul** é o onde as decisões do conselho são tomadas de maneira plena e conclusiva e são organizadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º São atribuições do Plenário:

- I. Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) reuniões alternadas do Plenário;
- II. Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do Conselho Gestor e Regulamento de Uso do Parque;
- III. Autorizar a criação de Grupos de Trabalhos;
- IV. Solicitar informações sobre assuntos pertinentes as atividades do Conselho Gestor aos órgãos públicos ou a particulares;
- V. Zelar pelo exercício das competências próprias do Conselho Gestor;
- VI. Autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações em consonância com as competências da SVMA;
- VII. Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental.

Art. 7º As reuniões do Conselho Gestor serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, com direito a fala.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais, com duração máxima de 90 minutos, ocorrerão na segunda terça-feira do mês, no horário das 09h, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Coordenador, ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sempre dentro do horário de funcionamento do Parque.

Comentado [GAR2]: Tempo estipulado pelo conselho.

§ 2º As convocações extraordinárias poderão ser feitas e aceitas através do instrumento de comunicação online que esteja sendo utilizada ativamente pelos membros do conselho, tais quais lista de discussão de email e grupos de mensagens via celular, desde que todos os membros titulares e suplentes façam parte destes grupos.

Comentado [d3]: quer dizer grupo de whatsapp.

§ 3º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Coordenador do Conselho Gestor no prazo de 30 dias, qualquer membro poderá fazê-la, observando-se toda a normalização contida neste Regimento Interno.

Comentado [GAR4]: O conselho decide como irão ser feitas as convocações.

§ 4º A convocatória de reunião extraordinária, caso o Coordenador se negue a convocá-la, será feita mediante comunicação e justificativa ao Coordenador do Conselho Gestor assinada por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

§ 5º O Coordenador providenciará a convocação para a reunião, que deverá ser realizada no prazo máximo de **sete dias**;

§ 6º Haverá uma tolerância de até 15 minutos para o início da reunião, ordinária ou extraordinária, caso estejam ausentes pessoas que tenham comunicado ao coordenador ou demais membros sua intenção de presença.

Comentado [GAR5]: Tempo estipulado pelo conselho.

§ 7º Após o decorrido prazo de tolerância e na ausência de um conselheiro titular, assumirá para todas as funções cabíveis, inclusive voto, o suplente da respectiva categoria.

§8º As reuniões poderão ocorrer de forma online ou híbrida desde que tenha condições técnicas adequadas.

Art. 8º Da pauta da reunião ordinária constará:

- I. Informes;
- II. Apresentação, discussão de pauta;
- III. Propostas;
- IV. Deliberações;
- V. Encaminhamentos;
- VI. Apresentação de sugestões para a pauta;
- VII. Prestação de contas das pendências de reuniões anteriores pelos seus responsáveis;

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas, caso seja necessário e a critério do Plenário, poderão ser incluídos na pauta da reunião;

§ 2º Cada membro do conselho dispõe de um tempo de até 3 minutos para apresentar propostas que poderão ser discutidas com os outros conselheiros por mais 3 minutos não prorrogáveis.

Comentado [GAR6]: Tempo definido pelo conselho.

§3º As decisões e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários do Parque;

Art. 9º Em todas as atas das reuniões deverão constar:

- I. Dia, hora e local da reunião;
- II. Relação dos membros presentes;
- III. Relação dos membros ausentes;
- IV. Resumo do Expediente;
- V. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- VI. Relação dos temas abordados na Ordem do Dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação;
- VII. Observações e colocações, quando expressamente solicitado pelos Conselheiros;
- VIII. Registro de deliberações tomadas, constando o número de votos a favor, contra e as abstenções, incluindo a votação nominal, quando solicitada.

IX. Relação de pendências a serem realizadas com nome do responsável, data de previsão de conclusão e se concluídas, data de conclusão.

§1º As atas das reuniões devem ser encaminhadas eletronicamente aos presentes para análise e ajustes, caso necessário.

§2º O prazo de retorno dos participantes ao Secretário do Conselho será de 3 (três) dias contados a partir do envio. Havendo ajuste a pedido de um dos membros, o Secretário do Conselho fará a alteração e reencaminhará a ata para nova análise e o prazo de retorno será o mesmo do primeiro envio, contado a partir do reenvio e assim sucessivamente. Não havendo retorno dos participantes, no prazo estabelecido de 3 (três) dias, será considerada em conformidade.

Comentado [d7]: Prazo de retorno definido pelo C.G.

§3º A aprovação das atas serão realizadas eletronicamente via assinatura digital.

§4º É considerada assinatura digital a confirmação escrita de aceite da ata realizada em ferramentas online que esteja sendo utilizada ativamente pelos membros do conselho, tais quais lista de discussão de email ou grupos de mensagem via celular, desde que todos os membros titulares e suplentes façam parte destes grupos.

Comentado [d8]: Definido pelo C.G.

§5º As atas em conformidade devem ser assinadas fisicamente pelos membros do conselho em reunião.

§6º Uma cópia da ata deverá impressa e fixada na sede da administração e outra deverá ser encaminhada para a Secretaria do Verde e Meio Ambiente após a validação de todos os membros participantes.

Art. 10 As deliberações do Plenário serão tomadas sempre por voto aberto, sendo que nas reuniões do Conselho Gestor, cada membro terá direito a um voto.

§1º O quórum mínimo para deliberação de qualquer matéria de competência do Conselho Gestor será de metade mais 1 (um) dos votos, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

§2º Em caso de empate, o Coordenador do Conselho Gestor, fará o desempate.

§3º Aqueles que não integrarem o Conselho Gestor não terão direito a voto.

Art.11 Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deixar de

comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Plenário consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano.

Art.12 Após 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do representante do poder público, o Coordenador do Conselho deverá comunicar ao Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas, por meio do administrador, para que o titular da pasta representada seja oficiado, tome ciência e promova a substituição do representante ou apure os motivos da ausência.

Art.13 A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Gestor, por decisão de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, e comunicada à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

- § 1º No desligamento do Titular, o 1º (primeiro) suplente de acordo com a ordem de classificação o substituirá;
- § 2º Caso o trabalhador deixe de fazer parte da equipe contratada para prestar serviços no parque deverá ser substituído pelo suplente.

Art.14 Diante de denúncia ou suspeita de conduta abusiva que fira a condição de agente público do Conselheiro, será instaurada Apuração Preliminar a partir da instituição de uma comissão composta por até 3 (três) conselheiros mais 1(um) representante do Departamento de Parques e Áreas Verdes e 1(um) representante do Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas que deverá apresentar um relatório final para apreciação do Plenário.

- § 1º Os membros da Comissão serão indicados em reunião ordinária e seus nomes serão enviados ao Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas.
- § 2º A Comissão será instituída por meio de Portaria do Secretario Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá 30 dias para concluir seus trabalhos.
- § 3º Após a apuração das responsabilidades o Plenário determinará a sanção pertinente a cada caso podendo incluir a perda do mandato.
- § 4º Os participantes da Comissão poderão consultar a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para dirimir quaisquer dúvidas.

Art.15 As faltas poderão ser justificadas através de requerimento ao coordenador ou comunicado pelo email em um prazo de até uma semana após a falta.

Comentado [GAR9]: Verificar o prazo para envio da justificativa.

Art.16 O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de doença mediante requerimento ao coordenador ou pelo email, lembrando de anexar documentação que comprove a licença.

Comentado [GAR10]: Verificar se o conselho deseja utilizar os meios digitais.

Art.17 Os Grupos de Trabalhos, mencionadas no artigo 6º deste Regimento

Interno, poderão ser propostos por um ou mais Conselheiros e serão de caráter temático, extinguindo-se quando alcançados seus objetivos.

Art.18 Os Grupos de Trabalhos deverão ser aprovadas em Plenária e disporão de até duas reuniões ordinárias, prorrogáveis em plenário, para a apresentação do resultado de seus estudos e ações.

Comentado [GAR11]: Caso queiram podem estipular mais reuniões.

Capítulo V - Da Coordenação

Art. 19 O Conselho Gestor será coordenado pelo Administrador do Parque.

Art. 20 O Conselho Gestor escolherá, dentre seus membros, o Secretário do Conselho e seu respectivo suplente, que terão o mandato de 02 (dois) anos, através de votação de maioria simples onde estejam presentes todos os conselheiros. **Foi escolhida a Conselheira Maria José Lima Dias com Secretária e o Conselheiro Rodolfo da Silva Alonso como suplente.**

Art. 21 São atribuições do Coordenador do Conselho Gestor zelar pelo bom andamento das reuniões, encaminhar as deliberações do Plenário, comunicar o recebimento de proposições, processos e documentos, manter contatos e encaminhar solicitações de informação, em nome do Conselho Gestor, com as outras autoridades;

Parágrafo único. O Coordenador será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças por outro administrador do parque indicado pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Secretário do Conselho Gestor.

Art. 22 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I. Controlar as faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
- II. Receber e guardar as proposições e documentos entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo as Atas de cada sessão;
- IV. Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- V. Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor;
- VI. Executar os serviços administrativos do Conselho Gestor, em especial:
 - a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
 - b) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho Gestor;
 - c) organizar os anais do Conselho Gestor.

Art. 23 Fica vetado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cujas atividades são consideradas como serviço de relevância pública.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art.24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser dirimidos pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Art. 25 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Gestor do Parque.

Art. 26 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Data.
20/11/2025

Coordenador(a):
Maria das Graças da Luz

Conselheiros:
Maria José Lima Dias
Luis Fernando Santos Souza
Rodolfo da Silva Alonso
Daniel Luis Berardi
Rodrigo de Moraes Felix
João Negreiro do Nascimento
Jorge Villegas Pantoja

Segmento Entidades
Instituto Multiplicando

Segmento Trabalhadores
Celso Costa

Comentado [d12]: nomes+assinatura.



SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL MORUMBI
SUL

ANEXO 3

REGULAMENTO DE USO DO PARQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2025

Institui o Regulamento de Uso do Parque Municipal **Morumbi Sul**

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do Parque Municipal **Morumbi Sul**, bem como levando em consideração as características próprias deste logradouro público;

RESOLVE:

Art.1º Adotar as normas e procedimentos constantes nesta Portaria, cujo objetivo é instituir o Regulamento de Uso do Parque Municipal **Morumbi Sul**.

Art.2º Tornar obrigatório o cumprimento do Regulamento de Uso do Parque Municipal **Morumbi Sul** pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, por todos os seus servidores, pelos trabalhadores, prestadores de serviço e usuários do Parque.

Art. 3º O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Parque Municipal **Morumbi Sul**, bem de uso comum do povo.

Art. 4º O acesso ao parque é franqueado ao público diariamente das **06:00** horas às **20:00** horas, podendo sofrer alteração de horário por ocasião da realização de exposições, comemorações ou questões administrativas que justifiquem essa medida, com a prévia ciência e aprovação da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.

Art. 5º Fora do horário de funcionamento somente será permitido o acesso ao parque por:

I - autoridades civis e militares;

II - servidores da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, desde que no desempenho de suas atribuições e funções e portando crachá de identificação;

III - pesquisadores, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no parque atividades relacionadas à realização de pesquisas, mostras, festeiros ou similares, mediante apresentação de credencial expedida pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU ou pela Comissão de Avaliação Técnica Científica – CTAC;

IV - funcionários das empresas terceirizadas que prestam serviços no parque, desde que estejam no exercício de suas funções;

V - funcionários da Prefeitura de São Paulo, desde que no desempenho de suas atribuições e funções e portando crachá de identificação;

VI - organizadores de eventos, previamente autorizados pela direção do parque e pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.

Art. 6º É vedado o ingresso, a permanência e a circulação no parque por **veículos, motocicletas e quaisquer outros veículos motorizados**, exceto os oficiais, em serviço da Prefeitura do Município de São Paulo e os devidamente autorizados pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU ou para acesso às áreas reservadas a estacionamento e bicicletário.

§ 1º A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do parque é 10 (dez) km/h.

§ 2º É vedado o uso dos gramados e das alamedas para estacionamento no interior do parque.

Art. 7º É admitida a entrada de cães e gatos domésticos no parque desde que atendidas as exigências da [Portaria da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA nº 79 de 11 de outubro de 2023](#) e do [Decreto Estadual nº 48.533 de 09 de março de 2004](#), sendo que:

I - é obrigatória a condução de animais domésticos com coleira e guia, adequadas ao tamanho e porte dos animais, exceto em locais destinados para este fim, como “cachorródromo” e “parcão”, caso venham a ser instalados no parque;

II - é obrigatória a coleta dos dejetos do animal pelo condutor;

III - para as raças Pitbull, American Staffordshire, Rottweiler, Mastim Napolitano, entre outras raças similares e de comportamento agressivo, é obrigatório o uso da focinheira, conforme Decreto nº 48.533 de 09 de março de 2004;

IV - o transporte de gatos no interior dos parques deve ser realizado exclusivamente em caixas de transporte adequadas ao tamanho dos animais, com espaço suficiente para que possam se movimentar dentro delas;

V - é vedada a utilização de coleiras eletrônicas, de treinamento, antilatidos ou para fins de adestramento, capazes de emitir estímulos sonoros, vibratórios, elétricos, eletrônicos ou odoríferos no parque;

VI - é vedada a utilização pelos animais dos bebedouros de uso público de pessoas;

VII – é vedado o ingresso de animais domésticos no playground e nos sanitários, excetuados os casos previstos em lei.

Art. 8º No interior do parque é proibido:

I - o uso de skate, patins, patinetes, bicicletas ou similares (**para maiores de 11 anos, as crianças que estão autorizadas devem estar acompanhadas por um adulto responsável e somente na rua principal**), exceto as áreas a serviço da administração;

II - outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou grupais, incluindo futebol, fora das áreas reservadas para tais atividades e que possam danificar ou prejudicar a vegetação, o patrimônio público, incomodar os demais frequentadores ou impedir a livre circulação de pessoas;

III - colher flores, mudas, plantas, a não ser para fins científicos ou de reprodução e desde que autorizado pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI ou pela Comissão Técnica de Avaliação Científica - CTAC da SVMA;

IV - efetuar plantios não autorizados pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU;

V - subir, danificar, prender adornos, redes ou outros equipamentos nas árvores ou esculturas e **prática de slack line**;

VI - o uso de fogueiras, velas, balões, fogos de artifício, churrasqueiras portáteis ou de quaisquer outros equipamentos ou eletrodomésticos a gás, carvão, lenha, eletricidade ou qualquer outro tipo de combustível que possa provocar incêndio;

- VII - deitar nos bancos;
- VIII - visitantes conduzindo animais, excetos os autorizados no artigo 7º.
- IX - pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimentos e lesões de qualquer natureza a terceiros;
- X - pessoas alcoolizadas, pedintes, pessoas com comportamento que não atenda à moral ou que coloquem em risco a integridade física, psíquica ou que incomodem de alguma forma a tranquilidade dos demais frequentadores;
- XI - pisotear canteiros e gramados;
- XII - empinar pipa e utilizar equipamentos e/ou brinquedos elétricos ou não, que provoquem movimento e/ou ruídos;
- XIII - atirar bumerangue e quaisquer outros objetos de arremesso por motivo de segurança;
- XIV - caçar, molestar e/ou provocar qualquer agravo à fauna silvestre, como também remover, modificar e/ou danificar ninhos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/98;
- XV - lançar galhos, pedras, detritos ou quaisquer objetos nas trilhas, alamedas, gramados e demais dependências do parque;
- XVI - fazer higiene pessoal nos bebedouros e sanitários, exceto das mãos, bem como lavar qualquer tipo de objeto;
- XVII - danificar, subtrair ou fazer mau uso dos bens públicos;
- XVIII - alimentar os animais existentes no parque sem a expressa autorização da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, ou molestá-los;
- XIX - montar barracas de acampamento, quiosques e similares sem autorização da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPAB, **com exceção de cadeiras de praia**;
- XX - usar, sem autorização da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, instrumentos musicais ou de percussão, alto falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, assim como rádio e gravadores portáteis de uso pessoal;
- XXI - apresentar espetáculos, *shows* ou eventos e reuniões de qualquer natureza, exceto os eventos autorizados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXII - filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos previstos em lei e devidamente autorizados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXIII - realizar atividades com finalidades eleitorais ou de promoção política, religiosas ou cultos de qualquer natureza;
- XXIV - realizar exibições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXV - instalar sinalização, publicidade, placas e/ou distribuir folhetos e/ou material publicitário ou não, exceto nos termos da legislação em vigor e autorizados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXVI - adestrar animais em áreas do parque;

XXVII - amarrar ou fixar adoros, anúncios, redes ou qualquer tipo de material ou equipamento nos postes, aparelhos de ginástica ou brinquedos, bem como nos gradis e portões do parque, mesmo na área externa, sem autorização pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU;

XXVIII - abandonar animais domésticos e silvestres, cabendo à Administração do Parque acionar as autoridades competentes, nos termos da [Lei Federal nº 9.065/98](#);

XXIX - fumar, exceto no(s) local(is) definido(s) para tanto pelo Conselho Gestor do Parque, conforme determina o Art.3º da [Lei Municipal nº 17.165 de 30 de agosto de 2019](#); **Conselho Gestor define os locais permitidos as calçadas próximas às portarias;**

XXX - lavar veículos ou quaisquer outros objetos em áreas do parque;

XXXI - abrir trilhas e picadas, alterar as trilhas existentes e o ingresso na mata, exceto para fins educacionais e científicos e desde que autorizado pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;

XXXII - usar as quadras poliesportivas para atividades e esportes que não se enquadrem aos respectivos usos;

XXX – consumo de bebidas alcoólicas destiladas e bebidas em garrafas de vidro;

Art. 9º A utilização de equipamentos radio controladores, drones e similares no parque dependerá de:

I - expressa autorização pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, se destinada à(s) prática(s) esportiva(s) e/ou recreativa(s).

II - análise e deliberação pela Comissão de Avaliação Técnico-Científica – CTAC da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA, se destinada à pesquisa científica.

Art. 10. Os visitantes, quando no interior do parque, deverão:

I - respeitar as determinações dos funcionários, seguranças, guardas, bombeiros e vigilantes em serviço;

II - observar as comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no parque;

III - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;

IV - comunicar imediatamente à Administração do parque qualquer irregularidade observada;

V - preservar a flora, a fauna e os equipamentos públicos, bem como a limpeza e conservação do parque, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para a coleta de lixo.

Art. 11. Em piqueniques ou confraternizações no parque são proibidos:

I - reuniões com mais de **30 (trinta) participantes**, exceto quando autorizadas previamente pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU;

II - trazer mobiliários, tais como mesas e cadeiras, exceto cadeiras de praia para uso exclusivo de pessoas idosas, gestantes ou com mobilidade reduzida;

III - serviços de *buffet* e similares;

IV - objetos de vidro, tais como garrafas e copos entre outros;

V - amarrações nas árvores, postes, brinquedos, entre outros, conforme inciso VI do artigo 8º deste Regulamento;

VI - uso de balões/bexigas ou similares;

VII - demarcação do espaço a ser utilizado com bandeirolas, fitas e similares.

- VIII - cobrar valores dos participantes;
- IX - uso de eletrodomésticos de alta potência, por exemplo freezer, geladeira, micro-ondas e similares;
- X - instalar brinquedos individuais e/ou coletivos, elétricos ou não, como por exemplo piscina de bolinhas, pula-pula e similares;
- XI - uso de equipamentos a gás, como carrinhos de cachorro-quente, pipoca, algodão doce e similares, conforme inciso VI do artigo 8º;
- XII - utilizar as dependências e equipamentos do parque para guarda de alimentos, bebidas, equipamentos, materiais e/ou objetos pessoais;
- XIII - utilizar os funcionários do parque para transporte e/ou guarda de alimentos, bebidas, equipamentos, materiais e/ou objetos pessoais;
- XIV - qualquer tipo de publicidade e/ou comércio, conforme incisos VI, XXIV e XXV do artigo 8º.

Art. 12. A Administração do Parque:

- I - não pode receber pertences de usuários para guardar;
- II - não pode receber doação de animais;
- III - não pode receber doações de mudas de plantas exceto em casos especiais decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou Termo de Compensação Ambiental – TCA, de acordo com a legislação em vigor e desde que autorizados pela Gestão de Parques Urbanos - DGPU;
- IV - não disponibiliza a título de empréstimo qualquer tipo de equipamento, serviço e/ou material além daqueles já existentes no interior do Parque.

Art. 13. Caberá aos funcionários da equipe de segurança zelar pelo cumprimento das disposições presentes neste regulamento e tomar as medidas cabíveis em caso de violação, quais sejam:

- I - advertência verbal;
- II - retirada do infrator do parque;
- III - solicitar apoio da GCM – Guarda Civil Metropolitana.

Art. 14. Cabe ao Gestor/Coordenador do parque participar das reuniões do Conselho Gestor e:

- I - garantir a infraestrutura para o bom funcionamento do Conselho;
- II - encaminhar todas as deliberações do Conselho aos órgãos competentes.

Art. 15. Compete à gestão do parque:

I - atuar para garantir a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e dos equipamentos públicos no interior do parque, bem como garantir o lazer e segurança dos usuários, efetuando, entre outras medidas, a:

- a) promoção de ações em Educação Ambiental, bem como por meio de panfletos, palestras e meios eletrônicos;
- b) realização de inspeção e manutenção constantes dos equipamentos no interior do parque.
- II – orientar os interessados em realizar eventos no interior do parque a encaminhar as solicitações para o Setor de Eventos da Secretaria do Verde e Meio Ambiente;

III - divulgar o presente regulamento a todos os usuários do Parque, servidores, trabalhadores e prestadores de serviço;

IV - manter canais de comunicação com os usuários visando a melhoria da utilização do espaço público.

Art. 16. A Administração do Parque deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso do Parque para conhecimento geral.

Art. 17. Fica proibido o comércio no interior do parque, exceto aqueles desenvolvidos por meio de programas econômicos e sociais da Prefeitura Municipal de São Paulo, quando autorizados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.

Art. 18. Todos os eventos e em especial àqueles com potencial de impacto ou distúrbio à fauna parque deverão cumprir a determinação da [Portaria da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA nº 49 de 15 de agosto de 2022.](#)

§ 1º São considerados potencialmente impactantes, além de outras atividades a critério da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI/Eventos: o uso de iluminação artificial; emissão de som ou ruído; uso/instalação de superfície transparente ou reflexiva; uso de drones; a instalação de petrechos em corpos hídricos, entre outros.

§ 2º Todos os eventos que se realizarem no parque devem adotar todas as medidas para garantir a preservação da fauna, flora e equipamentos públicos;

Art. 19. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU, cabendo-lhe expedir as instruções que se fizerem necessárias por meio de Portaria, observadas as peculiaridades do parque, as quais serão consideradas complementares, e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente